



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2134

PROJETO DE LEI Nº 122/91

"Acrescenta-se o § 3º, ao
artigo 2º. da Lei nº
1.782/87".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

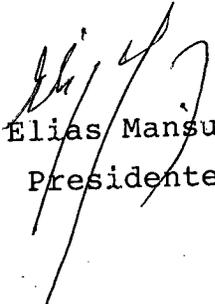
Artigo 1º) - O artigo 2º, da Lei nº 1.782, de 12
de junho de 1987, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a se-
guinte redação:

"Artigo 2º) -

§ 3º) - Exclui-se da proibição prevista no pará-
grafo anterior, as firmas ou empresas estabelecidas no municí-
pio interessadas em ampliar suas instalações, desde que em
pleno funcionamento, não se beneficiando da isenção tributá-
ria disposta no artigo 7º, desta lei, para efeito de reconta-
gem de prazo".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 122/91

"Acrescenta-se o § 3º, ao artigo 2º. da Lei nº 1.782/87".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 2º, da Lei nº 1.782, de 12 de junho de 1987, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º) -

§ 3º) - Exclui-se da proibição prevista no parágrafo anterior, as firmas ou empresas estabelecidas no município interessadas em ampliar suas instalações, desde que em pleno funcionamento, não se beneficiando da isenção tributária disposta no artigo 7º, desta lei, para efeito de recontagem de prazo".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Novembro de 1991.

Celso Sinotti
Celso Sinotti

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 11 de 1991

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 11 de 1991

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, visa tão somente acrescentar o § 3º, no artigo 2º, da Lei nº 1.782, de 12 de junho de 1987, que desmembrou a área "A", de 60.000 metros quadrados, localizada no Distrito Industrial, em lotes industriais.

O § 2º, do artigo 2º, da referida lei, veda que firma ou empresa adquirentes de área da municipalidade, participe do processo licitatório de alienação de bens imóveis do patrimônio público localizado no Distrito Industrial.

Nossa proposta contida no § 3º, consiste em criar condições legais para empresários já proprietários de áreas originadas do poder público, cujas instalações industriais estejam em pleno funcionamento, participem dessa operação com o fito exclusivo de ampliar suas instalações.

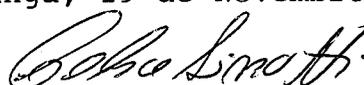
Mormente se sabe, que toda empresa no início de suas atividades, programa-se modestamente dentro de suas próprias realidades financeiras, para posteriormente, em caso de sucesso do empreendimento, dedicar-se a expansão de seu complexo industrial.

O interesse público nesta questão, se resume no aumento da receita tributária e na geração de novos empregos.

Previmos também que, a hipótese aventada, seja apenas para firmas ou empresas que estejam em pleno funcionamento de suas instalações do município, excluindo ainda, o reinício da contagem do prazo da isenção tributária concedida.

Por tais razões, submeto à apreciação do plenário a presente propositura, no sentido de criar condições que as firmas ou empresas nessas condições, ampliem suas instalações anexando área contínuas ou descontínuas ao seu patrimônio.

Pirassununga, 19 de Novembro de 1991.


Celso Sinotti
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.782/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo desmembrar em lotes, a área "A" situada neste Município, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 60.000 metros quadrados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula R.2/509, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- Fica, também, autorizado o Poder Executivo a alienar, mediante processo licitatório, sob a forma de venda à vista ou à prazo, em quatro parcelas, mensais, iguais e sucessivas, reajustadas mensalmente pela variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), por preço não inferior ao da avaliação, os lotes advindos do desmembramento autorizado - no artigo anterior.

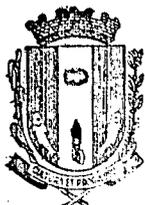
§ 1º - Na hipótese da venda ser feita parceladamente, a escritura definitivamente será outorgada, após a quitação do débito, firmando as partes, neste caso, contrato particular de venda e compra, no qual, também, deverá obrigatoriamente constar a íntegra desta lei.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a participação na licitação da venda dos lotes de que trata esta lei, as firmas ou empresas que já adquiriram anteriormente áreas de terras da municipalidade.

Artigo 3º)- Os lotes assim denominados na forma desta lei, terão como destinação específica a instalação, edificação e funcionamento de indústrias.

Artigo 4º)- Se a empresa adquirente não der a destinação específica ao lote alienado como determina o artigo anterior e deixar de cumprir as obrigações constantes da presente lei, a transação de compra e venda, ficará automaticamente revogada, com reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 06 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal - competente, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas ao lote, perdendo, - ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 5º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita à incidência dos tributos municipais.

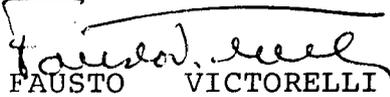
Artigo 6º) - Os adquirentes deverão dar início à construção de suas indústrias no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da lavratura da competente escritura pública - de compra e venda, e concluí-las e darem início às atividades - industriais, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início das obras.

Artigo 7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais, incidentes - sobre os imóveis alienados e atividades das adquirentes, pelo - prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da expedição do al - vará de funcionamento, obedecido o disposto no artigo anterior.

Artigo 8º) - A presente lei deverá constar - obrigatoriamente, em sua íntegra, da escritura de compra e ven - da a ser lavrada.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na da - ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz//.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

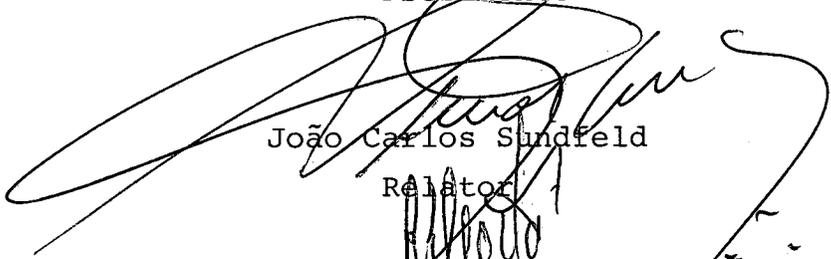
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/91, de autoria do Vereador Celso Sinotti, que visa acrescentar o § 3º, ao artigo 2º da Lei nº 1.782/87, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

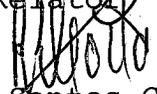
Sala das Comissões, 19/NOVEMBRO/1991.


Nilton Tomas Barbosa

Presidente


João Carlos Sindfeld

Relator


Rubens Santos Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

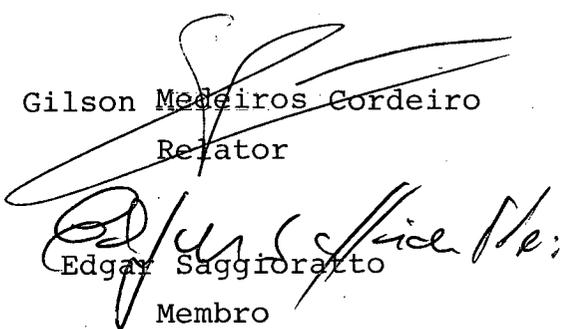
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/91, de autoria do Vereador Celso Sinotti, que visa acrescentar o § 3º, ao artigo 2º da Lei nº 1.782/87, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/NOVEMBRO/1991.

Roberto Correia
Presidente

Gilson Medeiros Cordeiro
Relator


Edgar Saggiolato
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.236/91 -

"Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1.782/87"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

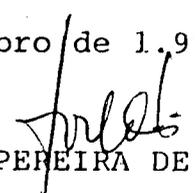
Artigo 1º) - O Artigo 2º da Lei nº 1.782, de 12 de junho de 1.987, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º) -

§ 3º - Exclui-se da proibição prevista no parágrafo anterior, as firmas ou empresas estabelecidas no município interessadas em ampliar suas instalações, desde que em pleno funcionamento, não se beneficiando da isenção tributária disposta no Artigo 7º desta Lei, para efeito de recontagem de prazo".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -

Assistente de Administração.